



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAN

.....

Sessão de 16 de agosto 89
..... de 19.....

ACÓRDÃO Nº 101-79.041
.....

Recurso nº 54.272 - PIS/DEDUÇÃO EX: DE 1986
Recorrente FENÍCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (SP).

PIS-DEDUÇÃO - DECORRENTE - Provido o recurso voluntário interposto no processo matriz, igual sorte colhe o feito decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FENÍCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), 16 de agosto de 1989


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS -PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 21 SET 1989 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Estiveram ausentes por motivos justificados os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA E CELSO ALVES FEITOSA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10.882-000.581/88-98

RECURSO Nº: 54.272
ACÓRDÃO Nº: 101-79.041
RECORRENTE: FENÍCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

FENÍCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., empresa jurisdi—
cionada à D.R.F. em Osasco-SP, recorre a este Conselho pleiteando'
a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Trata-se de cobrança de diferença de PIS-DEDUÇÃO por
decorrência de autuação sofrida pela mesma pessoa jurídica em que
se cobrou diferença de IRPJ nos processos nºs 10.882-000.583/88-13
e 10.882-000.579/88-46.

3. A contribuição calculada em cruzados (velhos) alcan—
çou os seguintes valores:

<u>Exercício</u>	<u>Ano-base</u>	<u>PIS - DEDUÇÃO - Cz\$</u>
1983	1982	3.822,00
1984	1983	16.571,00
1985	1984	26.810,00
1986	1985	69.385,00
1986	1986 (1º sem.)	4.075,00
1987	1986 (2º sem.)	5.606,00

4. Impugnação a fls. 31, indeferida pela decisão de pri—
meiro grau de fls. 70.

5. Ciente em 22.04.89 a contribuinte interpôs o recurso
voluntário de fls. 73/84.

É o relatório. *M.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10.882-000.581/88-98
Acórdão nº 101-79.041

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

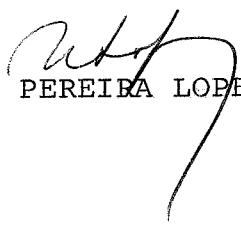
O recurso é tempestivo.

Os processos matrizes foram julgados por esta Câmara, em sessão de 15.08.89, tendo sido providos os respectivos recursos voluntários, pelos Acórdãos unânimes nºs 101-78.999 e 101-79.000.

Nada de novo a analisar neste feito.

Aplica-se o decidido naqueles processos.

Dou provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR 